



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 88/2023

Montes Claros, 19 de junho de 2023.

| Parecer Técnico - PT  |                                 |                             |                    |
|---|---------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| <b>Processo Administrativo - PA nº:</b>   | 298/2023                        | <b>Sugestão pelo:</b>       | Deferimento        |
| <b>Modalidade do licenciamento:</b>   | LAS/RAS                         | <b>Validade da licença:</b> | 10 anos            |
| <b>Processos vinculados:</b>  | <b>Modalidade:</b>              | <b>Situação:</b>            |                    |
| -   | -                               | -                           |                    |
| <b>Empreendimento:</b>  | Evangelista Alves Ribeiro       | <b>CPF/CNPJ:</b>            | 21.314.653/0003-87 |
| <b>Nome Fantasia:</b>   | Comércio de Transporte São João |                             |                    |
| <b>Município(s):</b>  | Vargem Grande do Rio Pardo/MG   | <b>Zona:</b>                | Rural              |
| <b>Critérios locacionais incidentes:</b>  |                                 |                             | <b>Peso:</b>       |
| Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.   |                                 |                             | 1                  |
| Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.  |                                 |                             | 1                  |
| <b>Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):</b>   |                                 |                             | <b>Classe:</b>     |
| A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.  |                                 |                             | 2                  |
| A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.                     |                                 |                             | 2                  |
| A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.   |                                 |                             | 2                  |
| A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. |                                 |                             | 2                  |
| <b>Consultoria / Responsável Técnico:</b>   |                                 |                             | <b>CPF/CNPJ:</b>   |
| -   |                                 |                             | -                  |
| <b>Autoria do PT:</b>   |                                 |                             | <b>MASP:</b>       |

Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

1.364.828-2

**De acordo:** Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor regional - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

1.182.856-3

## PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

### RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RAS

#### 1. Introdução.

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento **Evangelista Alves Ribeiro**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, classe 2, conforme processo nº 298/2023 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 13/02/2023.

O empreendimento tem sua localização prevista em 05 imóveis rurais, todas denominadas Fazenda Furnas e localizadas na zona rural do município de Vargem Grande do Rio Pardo / MG. O empreendedor desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Conjugando o porte (Pequeno) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente das atividades desenvolvidas, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 2.

No tocante à modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e peso (1) do critério locacional de enquadramento incidente, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a modalidade do licenciamento ambiental corresponde a LAS/RAS.

**Quadro 1: Caracterização das atividades conforme DN COPAM nº 217/2017.**

| Código    | Potencial poluidor degradador | Parâmetro            | Quantidade(unidade)           | Porte   | Classe |
|-----------|-------------------------------|----------------------|-------------------------------|---------|--------|
| A-02-06-2 | Médio                         | Produção bruta       | 6.000,0 (m <sup>3</sup> /ano) | Pequeno | 2      |
| A-02-07-0 | Médio                         | Produção bruta       | 50.000,0 (t/ano)              | Pequeno | 2      |
| A-05-01-0 | Médio                         | Capacidade instalada | 50.000,0 (t/ano)              | Pequeno | 2      |
| A-05-04-6 | Médio                         | Área útil            | 1,9 (ha)                      | Pequeno | 2      |

O empreendedor possui processo ativo junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, processo nº 831.544/2007, para a substância quartzo, atendendo as exigências da IS/SISEMA nº 01/2018, que estabelece que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Contudo, a licença ambiental em análise não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendedor apresentou certidão municipal (Uso e ocupação do solo) emitida pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental

que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.

Em atendimento ao inciso III do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 428/2010 e ao Art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020, a SUPRAM NM cientificará o órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação - UC **Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal Nascentes Geraizeiras** (Categoria de uso sustentável), através do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 161/2023, sobre a existência de empreendimento localizado na zona de amortecimento definida no plano de manejo da referida UC.

Conforme item 2.2 da Instrução de Serviço - IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA nº 01/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional - NAO das SUPRAM's.

## 2. Caracterização do empreendimento.

O empreendedor desenvolve as atividades operacionais correlacionadas a lavra e beneficiamento da substância mineral quartzo para utilização industrial e a lavra de quartzo na forma de blocos de rochas ornamentais.

A ADA do empreendimento compreende aproximadamente 24,1537 hectares, sendo composta pela frente de lavra, pilha de estéril e rejeito, área para depósitos de blocos e carregamento (pau de carga), área de manobra, estruturas de apoio (escritório e manutenção) e sistemas de controle ambiental.

A lavra de rochas ornamentais será realizada a céu aberto com desenvolvimento em bancadas, ocorrendo à individualização das pranchas e blocos através de corte com uso de fio diamantado, massa expansiva e cunhas hidráulicas. Os blocos finais terão dimensão média aproximada de 2,9 m comprimento x 2,4 m largura x 1,71 m altura. Posteriormente a extração, os blocos serão estocados para serem comercializados e os “rejeitos” serão comercializados na forma de quartzo industrial.

Os “rejeitos” provenientes da extração do quartzo na forma de blocos serão coletados e encaminhado para o pátio onde será peneirado (separação quartzo e terra) e depositado para operações de cominuição, classificação e armazenamento. A cominuição do material será subdividida de acordo com a qualidade do material a ser processado, sendo realizado o método manual (quartzo com elevado teor de sílica e baixo de teor de ferro) com auxílio de marretas ou mecanizado (quartzo com teor considerável de ferro) através de um sistema de britagem. Posteriormente a operação de britagem mecanizada, o material é direcionado para a separação através de sistema de peneiramento.

O sistema de drenagem da pilha de estéril e/ou rejeitos, do sistema de drenagem das áreas de apoio e do sistema de drenagem da área de lavra será canaletas ao solo. As águas provenientes dos sistemas de drenagem serão direcionadas a caixas secas e baias de decantação.

Para o empreendimento em análise, não é previsto: Tratamento de água nova; recirculação de água; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

Por estar localizado próximo à a sede municipal, as manutenções complexas serão realizadas por terceiros em oficinas localizadas no município e o combustível necessário para o empreendimento será trazido da cidade e abastecido diretamente nas máquinas sem haver armazenamento. Portanto, na área do empreendimento será feito apenas operações de troca de óleo e manutenção simples em equipamento.

São empregados diretamente 12 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 02 no setor administrativo. O regime de operação será de 01 turno/dia, 08 horas/turno, 05 dias/semana durante 12 meses/ano. As atividades do empreendimento são sazonais, com redução da operação entre os meses novembro a janeiro.

O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineraria e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de paralisação da atividade mineraria, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018). Recomenda-se que o empreendedor execute atividades de recuperação e monitoramento das áreas inativas do empreendimento.

## 3. Diagnóstico ambiental.

### 3.1. Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e a sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área de abrangência do empreendimento, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificada a incidência de critério locacional de peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e Localização prevista em

Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas)

### 3.1.1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Considerado a necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, para a implantação do empreendimento, foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA conforme item 4.9 (Flora/Fauna) desde PT.

### 3.1.2. Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

3.2. Considerando que o empreendimento tem sua localização prevista da Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera – RB da Serra do Espinhaço, onde só são admitidas atividades que não resultem danos às áreas núcleo, que são destinadas à proteção integral (integradas por Unidades de Conservação de Proteção Integral), foi apresentado, conforme termo de referência, estudo referente ao critério locacional incidente. O referido estudo foi realizado pela consultoria Borges Engenharia sob a responsabilidade técnica da Senhor Daniel Nepomuceno Bastos (ART anexo aos autos do processo).

De acordo com o estudo apresentado, não possui comunidades tradicionais (Indígenas e/ou quilombolas) na AID, bem como atividades turísticas, culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB, portanto, uso do solo não alterará e/ou causará impactos negativos a esse público. A vegetação a ser suprimida não é considerada insubstituível segundo documentos oficiais da referida RB.

As medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias relacionadas aos impactos identificados foram apresentadas RAS

### 3.3. Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificada a incidência de fatores de restrição ou vedação (Bioma Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006)

#### 3.3.1. Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

O empreendimento tem sua localização prevista no Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), sendo vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos ternos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. Considerado a necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, para a implantação do empreendimento, foi apresentado AIA conforme item 4.9 (Flora/Fauna) desde PT.

## 4. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS.

### 4.1. Uso de água.

O uso de água destinado ao consumo humano ( $0,18 \text{ m}^3/\text{dia}$ ) e outras finalizadas ( $0,5 \text{ m}^3/\text{dia}$ ) será proveniente da concessionária local. Para tanto, será construído um reservatório de  $20,0 \text{ m}^3$  para que seja abastecido por água potável via caminhão pipa de empresa terceirizada sempre que houver demanda. No processo em análise, não é previsto intervenção em recurso hídrico natural superficial ou subterrâneo.

### 4.2. Desaguamento da mina.

Foi declarado no RAS que o empreendimento não provocará intervenção em aquífero subterrâneo (rebaixamento).

### 4.3. Processos erosivos.

Para evitar a instalação de processos erosivos nas vias de acesso, serão feitas melhorias no sistema de drenagem, contempladas canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

As plataformas das bancadas de lavra terão declividade suave para seu interior de modo a evitar que as águas, em forma de enxurradas, desçam pelos taludes a jusante iniciando processos erosivos.

Na base de cada talude será construído uma canaleta que receberá e distribuirá as águas para os canaletas laterais, que por sua vez, direcionarão o fluxo para uma bacia de sedimentação.

A pilha de estéril e praça de trabalho terão sistema de drenagem composta por duas linhas de drenagem limitando lateralmente a área da pilha, sistemas de dissipadores de energia, sistema de canaletas e bacias de sedimentação.

### 4.4. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos domésticos provenientes da cantina, vestiário e banheiro químico portátil serão encaminhados para tratamento local em um sistema a ser instalado composto por biodigestor (Estação compacta de tratamento de esgoto doméstico composto por um reator e filtro anaeróbio unificados de fluxo ascendente), com disposição final do efluente ao solo através de sumidouro.

Para tratamento físico dos efluentes oleosos proveniente da oficina, onde manutenções simples como a troca de óleo e lubrificantes, será instalado sistema composto por canaletas de drenagem interligas a uma caixa separadora de água e óleo. A disposição final do efluente tratado será ao solo através de sumidouro.

Não é previsto a geração de efluentes líquidos caracterizados como purgas de equipamentos e água de lavagem de pisos e equipamentos

#### 4.5. **Emissões atmosféricas.**

As fontes difusas de emissões atmosféricas correspondem à emissão de poeira e material particulado no oriundo do processo de desmonte mecânico da rocha, transporte, classificação e cominuição, além do tráfego de veículos dentro do empreendimento.

Como medida de controle ambiental, o empreendedor apresentou: Implantação de cortina verde, redução da velocidade da velocidade dos veículos e manutenção das estradas.

O exercício das atividades operacionais do empreendimento em questão não implica na existência de fontes fixas de emissões atmosféricas, tais como caldeiras, fornos, digestores, cabines de pinturas, etc. e de equipamentos que emitem substâncias odoríferas.

#### 4.6. **Resíduos sólidos.**

Para a gestão de resíduos sólidos e oleosos, foi apresentado projeto técnico acompanhado de ART para armazenamento temporário de resíduos. O armazenamento temporário de resíduos sólidos deverá obedecer às diretrizes da ABNT NBR nº 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e da ABNT NBR nº 12.235/1992 (resíduos classe I, perigosos). O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e reciclagem dos resíduos.

Os resíduos comuns (orgânico, papel, plástico e papelão) não recicláveis são recolhidos pela Prefeitura Municipal. Os demais resíduos (Oleosos) gerados no empreendimento são recolhidos por empresas ambientalmente regularizadas. Recomenda que os resíduos recicláveis sejam destinados para este fim.

A disposição de estéril e/ou rejeitos em pilhas deverá ser realizada em conformidade com as normas da ABNT NBR nº 13.029/2017 (ou atualização) e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

#### 4.7. **Ruído e vibração.**

Os ruídos serão provenientes do funcionamento das máquinas, equipamentos e veículos durante o desenvolvimento das atividades operacionais do empreendimento. Como medida de controle o empreendedor irá realizar a manutenção preventiva. Além disto, será fornecido aos colaboradores Equipamento de Proteção Individual - EPI. Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais e não será realizada detonação na lavra para a extração do minério.

Os ruídos e vibrações são provenientes do desmonte mecânico da rocha, funcionamento das máquinas, equipamentos e veículos. Com relação ao desempenho do sistema de controle de emissões ruídos e vibrações, no período dos últimos 4 anos, o empreendedor afirmou que: "Em todas as medições de ruídos realizadas no empreendimento o valor de pressão sonora não ultrapassou o valor máximo permitido de 70 dB em nenhum dos pontos de amostragem".

#### 4.8. **Qualidade ambiental.**

Não se aplica o programa de monitoramento da qualidade das águas nos corpos receptores sob influência direta da atividade do empreendimento e programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas sob influência da atividade do empreendimento.

#### 4.9. **Flora/Fauna.**

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao LAS. Desta forma, o Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Norte, no uso de suas atribuições, concedeu ao empreendimento Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, autorizando a supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 24,1537 hectares inseridos no o Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração, nos termos das autorizações: 2100.01.0033708/2020-50, 2100.01.0031361/2020-78, 2100.01.0030817/2020-22, 2100.01.0030860/2020-25 e 2100.01.0030930/2020-75.

#### **Quadro 2: Autorização para Intervenção Ambiental - AIA**

|  | <b>Área autorizada (ha)</b> |
|--|-----------------------------|
|  |                             |

| AIA                     | Com supressão | Corretiva | Total   | CAR   |
|-------------------------|---------------|-----------|---------|---|
| 2100.01.0033708/2020-50 | 2,2730        | 4,7030    | 6,976   | MG-3170651-A312.091E.40A6.44D9.A5A6.207E.7E04.C8492 |
| 2100.01.0031361/2020-78 | 4,5000        | 2,6017    | 7,1017  | MG-3170651-8962.4338.118B.43B3.B055.5C66.A953.40CC3 |
| 2100.01.0030817/2020-22 | 3,5180        | 2,000     | 5,5180  | MG-3170651-E84F.7D5F.4567.4AAA.9A41.993E.B506.DA584 |
| 2100.01.0030860/2020-25 | -             | 1,9300    | 1,9300  | MG-3170651-6C23.CE27.C6EC.4FFF.8EFF.33CD.7104.70E65 |
| 2100.01.0030930/2020-75 | -             | 2,6280    | 2,6280  | MG-3170651-BF15.4656.4331.432F.82C7.A272.D403.936E  |
| <b>Total</b>            | 10,291        | 13,8627   | 24,1537 | -   |

#### 4.10. Impacto socioeconômico.

Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais e não será realizada detonações no processo de lavra.

#### 4.11. Espeleologia.

Conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, a localização prevista do empreendimento é classificada com ocorrência improvável, entretanto, considerando que o empreendimento tem potencial para causar impacto negativo irreversível sobre o patrimônio espeleológico, foi realizado o estudo de prospecção espeleológica na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros, sendo apresentado com as respectiva ART.

O estudo de prospecção espeleológica concluiu pela inexistência de cavidades naturais subterrâneas na área objeto de estudo, sendo a área classificada, em escala local, com baixo potencial espeleológico.

De acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), caso ocorra a descoberta de cavidades naturais subterrâneas desconhecidas e/ou oclusas (cavidade natural subterrânea confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

### 5. Conclusão.

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações declaradas no SLA e no RAS, em conclusão, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Evangelista Alves Ribeiro, CNPJ nº 21.314.653/0003-87, nos termos do processo nº 298/2023, com prazo de 10 anos e vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades da DN COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

### 6. Anexos.

Anexo I. Condicionantes: LAS / RAS do Empreendimento Evangelista Alves Ribeiro, processo nº 298/2023.

## ANEXO I.

### CONDICIONANTES: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO EVANGELISTA ALVES RIBEIRO, PROCESSO N° 298/2023.

**Quadro 3: Condicionantes ambientais.**

| Item | Descrição das condicionantes ambientais  | Prazo*  |
|------|--|---|
| 01   | Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.   | Durante vigência da licença ambiental               |
| 02   | Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental, acompanhado de relatório fotográfico. E paralisar imediatamente as atividades que provocaram tais impactos ambientais não previstos.  | Durante a vigência da licença, conforme ocorrência. |
| 03   | Apresentar comprovação, mediante relatório técnico descritivo e fotográfico, da instalação dos seguintes sistemas de controle ambiental: (a) Tratamento de efluentes domésticos, composto pelo biodigestor, sumidouro e unidades complementares (caixa de gordura e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento). (b) Tratamento de efluentes oleosos, composto pela caixa separadora de água e óleo, sumidouro e unidades complementares (sistema de drenagem, caixa de areia para lavadores de veículos e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento); (c) Central de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos; (d) Drenagem pluvial.  | 60 dias   |
| 04   | Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas de controle ambiental: (a) Tratamento de efluentes domésticos, composto pelo biodigestor, sumidouro e unidades complementares (caixa de gordura e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento). (b) Tratamento de efluentes oleosos, composto pela caixa separadora de água e óleo, sumidouro e unidades complementares (sistema de drenagem, caixa de areia para lavadores de veículos e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento); (c) Central de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos; (d) Drenagem pluvial. Quando necessário, deverá ser realizado adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante. | Anualmente, durante a vigência da licença.          |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE:** Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## ANEXO II.

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO: LAS / RAS DO EMPREENDIMENTO EVANGELISTA ALVES RIBEIRO, PROCESSO N° 298/2023.

#### 1. Efluentes líquidos.

##### 1.1. Efluentes líquidos domésticos.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Contudo, o empreendedor deverá manter o pleno funcionamento destes sistemas.

##### 2.2. Efluentes líquidos oleosos.

**Relatórios:** Enviar, Anual, a SUPRAM NM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

#### Quadro 4: Programa de Automonitoramento - Efluentes líquidos oleosos.

| Local de amostragem                               | Parâmetro      | Frequência |
|---|----------------|------------|
| Caixa separadora de água e óleo (entrada e saída) | Óleos e graxas | Anual      |

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição

#### 2. Resíduos sólidos e oleosos.

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

**Apresentar, semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

##### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG.

**Apresentar, semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

#### Quadro 5: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

| Resíduo  | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Transportador |                   | Destinação Final |                                  | Quantitativo Total Do Semestre(Tonelada/Semestre) |                   |                      | Observação |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|-------------------|----------------------|------------|
|  |        |        |                          | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável | Razão social                                      | Endereço completo | Quantidade Destinada |            |
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | -      | -      | -                        | -             | -                 | -                | -                                | -   | -                 | -                    | -          |

## Observações.

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio**, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 27/06/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67965914** e o código CRC **12B2E238**.